CONT. INTERNO – (249-2021)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

A **Vereadora Etienne Coutinho Musso**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº_____2021

Indico ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria responsável, a criação da lei do adicional de escolaridade para os servidores efetivos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, exercem funções primordiais para o bom funcionamento da administração pública, merecendo todo o estímulo e valorização por sua qualificação e especialização, de forma a atender cada vez com maior eficiência o poder executivo municipal, bem como os munícipes.

O adicional de escolaridade engloba os cursos de nível fundamental, médio e superior, bem como as especializações de pós-graduação, mestrado e doutorado, proporcionando ao servidor um aumento no seu salário, como reconhecimento pelo crescimento profissional adquirido, cujo conhecimento é absorvido no desempenho de suas funções, além de estimular o desenvolvimento acadêmico de nossos servidores, que sempre estarão empenhados na busca por qualificação.

Dessa maneira, e até para garantir o tratamento equânime dos servidores municipais, visto que servidores do magistério já recebem tal benefício, bem como servidores do Poder Legislativo, se faz necessária a extensão do Adicional de Escolaridade aos servidores efetivos da administração direta.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 15 de setembro de 2021

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora / Vice-Presidente
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ANTEPROJETO DE LEI N° _____2021

INSTITUI O ADICIONAL DE ESCOLARIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o Adicional de Escolaridade ao servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Aracruz, a ser calculado sobre o vencimento do cargo, na seguinte forma:

§ 1º Aos servidores cujo cargo exige habilitação no Ensino Fundamental completo, será concedido:
a) 5% (cinco por cento) por conclusão do Ensino Médio;
b) 8% (sete por cento) por conclusão de Graduação em Nível Superior;
c) 10% (dez por cento) por conclusão de curso de Pós-Graduação;
d) 12% (doze por cento) por conclusão de curso de titulação de mestrado ou doutorado.

§ 2º Aos servidores cujo cargo exige habilitação no Ensino Médio completo, será concedido:
a) 7% (sete por cento) por conclusão de Graduação em Nível Superior;
b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso de Pós-Graduação;
c) 12% (doze por cento) por conclusão de curso de titulação de mestrado ou doutorado.

§ 3º Aos servidores cujo cargo exige habilitação no Ensino Superior, será concedido:
a) 5 % (cinco por cento) por conclusão de curso de Pós-Graduação;
b) 7% (sete por cento) por conclusão de curso de titulação de mestrado;
c) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de titulação de doutorado;

§ 4º O adicional previsto no caput não é acumulável, e para fazer jus o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, o comprovante da mais alta titulação em que se encontrar.

§ 5º O servidor do magistério não fará jus ao adicional previsto, considerando já ser contemplado pela Lei nº 3.356/2010.

§ 6º O adicional previsto no caput, não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 7º Terá direito ao adicional de escolaridade previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, do caput, o servidor ativo do Poder Executivo, inclusive aquele que até o início da vigência da presente lei já tenha concluído ou esteja cursando qualquer grau de escolaridade sujeito ao adicional.

Art. 2º O Adicional a que se refere o artigo 1º, integrará a remuneração do servidor da administração direta para efeito de aposentadoria, indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei nº 101/2000.

ANO	VALOR TOTAL (R$)
2021	XXX
2022	XXX
2023	XXX

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito de Aracruz/ES